

Lei Complementar nº 505, de 20 de setembro de 2023

Veto parcial rejeitado: art. 1º.

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 236-A, com a seguinte redação:

“Art. 236-A. Será concedido horário especial ao servidor público com deficiência, quando comprovada real necessidade, por meio de junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, limitando-se a:

I - oito horas semanais, para os servidores cuja jornada habitual de trabalho seja de 40 horas semanais;

II - seis horas semanais, para os servidores cuja jornada habitual de trabalho seja de 30 horas semanais;

III - quatro horas semanais, para os servidores cuja jornada habitual de trabalho seja de 20 horas semanais.

Parágrafo único. As disposições gerais e demais regramentos necessários quanto ao exercício do benefício instituído pelo caput deste artigo serão estabelecidos em regulamento próprio.”

...

Câmara Municipal de Taubaté, 6 de novembro de 2023.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes
Diretor-Geral

